

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verba 4.1 da Lista I anexa ao CIVA - taxa reduzida de IVA (6%) - alínea a) do n.º 3 do art. 18.º

Assunto: Taxas - Construção de paredes, usando pedra resultante da despedrega, para armação de terrenos em socalcos que visam sustentar a terra e a preparação do terreno para o plantio de vinhas.

Processo: n.º 5964, por despacho de 2013-11-18, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. O exponente, pessoa singular e sujeito passivo de IVA enquadrado no regime especial de isenção previsto no art. 53.º do CIVA, pelo exercício da atividade da viticultura - CAE 01210, solicita informação sobre a aplicação da taxa reduzida de IVA, prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 18.º do CIVA, à prestação de serviços que consiste na construção de paredes, usando pedra resultante da despedrega, para armação de terrenos em socalcos que visam sustentar a terra e a preparação do terreno para o plantio de vinhas.

2. Antes de mais, convém referir que, em virtude do exponente se encontrar enquadrado no regime especial de isenção previsto no art. 53.º do CIVA, significa que não liquida IVA nas transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas, não podendo, contudo, deduzir o imposto suportado nas aquisições de bens e prestações de serviços necessárias ao exercício da sua atividade (cf. n.º 3 do art. 54.º do CIVA).

3. O referido serviço diz respeito, efetivamente, à preparação de um terreno para plantação da vinha, pelo que se enquadra na verba 4.1 da Lista I anexa ao CIVA, sendo o mesmo passível de tributação à taxa reduzida de IVA (6%), nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 18.º do CIVA.

4. Não obstante, se for o exponente a prestar o mencionado serviço a um terceiro viticultor, não deve liquidar imposto, tendo, no entanto, nos termos do art. 57.º do CIVA, de emitir a respetiva fatura com a menção "IVA - regime de isenção".